



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

**PROÍBE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE
HOMENS E MULHERES NO VALOR DAS
PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES E EVENTOS
ESPORTIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos públicos e privados no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Caberá ao Executivo implementar meios eficazes de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas previstas nesta Lei por meio de canal previamente proposto pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com notificação para adequação à Lei, antes da realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II – multa no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença encontrada na premiação entre homens e mulheres, com pagamento em dobro no caso de reincidência;

III – impedimento de realizar evento no município de Parauapebas por até um ano.

§ 3º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar recurso.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias da data do indeferimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 7 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal